



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.465/98

DATA: 20.02.98

SÚMULA : Concede incentivos fiscais para implantação do Gasoduto MERCOSUL e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado isentar da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis que venham ser utilizados no traçado e construção do Gasoduto MERCOSUL, no perímetro urbano de Coronel Vivida.

Parágrafo Único - A isenção que trata este artigo, terá vigência concomitante com o início da implantação das obras da edificação do Gasoduto MERCOSUL, com duração enquanto for objeto de utilização referida no caput.

Art. 2º) - As empresas que utilizarem o gás natural no seu processo produtivo ficarão isentas do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de fevereiro de 1998.

Registre-se e Publique-se;

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete


PEDRO MEZZOMO

Prefeito Municipal